

públicas ou privadas, quer para uso próprio, quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, com posterior conhecimento a este Conselho Directivo, das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas *b)* e *c)* do n.º 3 do citado preceito legal, a fim de ser remetida trimestralmente pela ARSLVT a referida informação à Direcção-Geral da Saúde.

1.68 — Representar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. em juízo e fora dele;

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

#### Deliberação (extracto) n.º 689/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea *f)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar nos directores dos centros de saúde da área correspondente à extinta Sub-Região de Saúde de Lisboa, competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao respectivo centro de saúde;

1.2 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas;

1.3 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, excluindo os relativos à aposentação dos funcionários e agentes;

1.4 — Conferir posse e aceitação aos funcionários e agentes, incluindo pessoal médico e de enfermagem;

1.5 — Afectar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividade;

1.6 — Aprovar os planos anuais de férias e suas alterações bem como autorizar o gozo de férias antecipado ou a sua acumulação;

1.7 — Adotar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais;

1.8 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.9 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.10 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.11 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.12 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.14 — Justificar ou injustificar as faltas em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

1.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, nos termos da legislação em vigor;

1.16 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.18 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de processo;

1.19 — A presidência do conselho coordenador de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.20 — Homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.21 — Autorizar deslocações em serviço, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.22 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.23 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

1.24 — Autorizar a realização de despesas inerentes à gestão dos centros de saúde com obras e aquisições de bens e serviço, nos termos da legislação em vigor, dentro dos limites orçamentais fixados para o respectivo centro de saúde até ao montante respectivamente de 12 500,00 € e de 5.000,00 €;

1.25 — Controlar as despesas comuns feitas pelas casas do povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/79, de 12 de Maio, regulamentado pelo despacho conjunto de 13 de Outubro de 1979 dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social;

1.26 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão dos centros de saúde, em execução das decisões proferidas nos processos;

1.27 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatório, até ao montante de 2.000 €, nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;

1.28 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — Autorizar os referidos directores dos centros de saúde a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos directores dos centros de saúde.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

#### Deliberação (extracto) n.º 690/2009

Nos termos dos artigos 35 e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei